

1151  
e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 0049963-09.2012.8.26.0114

Falência

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**,  
Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus  
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **ALTEX  
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME E OUTRAS.**, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, apresentar sua primeira manifestação  
saneadora nos autos, após sua nomeação, a qual nomeará de **RELATÓRIO  
INAUGURAL**, a fim de dar prosseguimento ao feito, conforme restará a seguir  
exposto.

Campinas  
Av. do G. do. Itaipava, 1274 - Jd. Anália  
CEP: 13073-800 Fone: (19) 3396-2004

São Paulo  
Rua Rubei de Souza, 1011 - Jd. Paulista  
CEP: 01101-010 Fone: (11) 3172-1180

Curitiba  
Av. João Cabral, 14 - Jd. Planalto  
CEP: 80010-000 Fone: (41) 333-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1152  
5

## SUMÁRIO

- I. DOS DADOS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO FALIMENTAR
- II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS ATOS PROCESSADOS
- III. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS FALIDAS E DOS QUADROS SOCIETÁRIOS
  - III.I – Das Atividades Empresariais
  - III.II – Do Quadro Societário
  - III.III – Da Movimentação Societária (Sócios Retirantes)
- IV. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ATIVAS EM NOME DOS SÓCIOS FALIDOS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA
- V. DO ACERVO PATRIMONIAL, DA ESCRITURAÇÃO DAS DEVEDORAS E DOS EDITAIS DE CREDORES DA FALÊNCIA
  - V.I – Do Acervo Patrimonial
  - V.II – Da Escrituração das Falidas
  - V.III – Do 1º Edital de Credores da Falência (art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05)
- VI. DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS ANTERIORES

Companhas  
Av. Barão de Itaboraí, 2224 - 4º andar  
CEP: 14074-900 - Fone: (19) 3264-2104

São Paulo  
Rua Fuxertense nº 100 - 2º andar  
- CEP: 111 - 411 - Fone: (13) 361-1333

Contagem  
Rua dos Nobres, 114 - 1º andar - 21  
CEP: 80240-150 - Fone: (41) 321-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1153  
8

- VII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA
- VIII. DAS INFORMAÇÕES DO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/05
- IX. DO RELATÓRIO DAS FOLHAS PRINCIPAIS DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR
- X. DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS, SEGUNDO OS TERMOS DO COMUNICADO CG nº 466/2020
- XI. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
- XII. DAS CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

## RELATÓRIO INAUGURAL

**Campinas**  
Av. Boticário Paulista, 2214 - 4º andar, Br  
CEP: 13.033-000 Fone: (19) 3296-3335

**São Paulo**  
Rua Ezequiel Batista, s/nº, 3º andar  
TEP - Vila Olímpica - Fone: (11) 3.541.7333

**Curitiba**  
Rua dos Pinheiros, 211 - Conjunto 504  
CEP: 80090-160 Fone: (41) 3691-1411

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1159  
a

O presente relatório busca tratar de todos os atos processados até o momento e relacionados à Falência da ALTEX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME, DISTRIBUIDORA ALTEX LTDA. ME e G.A. DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, todas componentes de um único grupo empresarial, em trâmite perante essa 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP e autuada sob o nº 0049963-09.2012.8.26.0114, na qual houve a nomeação desta Auxiliar, Brasil Trustee Administração Judicial, como Administradora Judicial, devido à renúncia do Administrador Judicial anterior, Sr. Eduardo Garcia de Lima.

Esclarece-se, por oportuno, que a legislação de regência é a Lei nº 11.101/05, como também que a intenção da presente manifestação é trazer todas as questões já superadas nos autos e, ainda, aquelas tidas por pendentes, para decisão por esse D. Juízo.

#### I. DOS DADOS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

##### ✓ Dados das empresas Falidas:

- **FALIDA:** Altex Comércio de Calçados Ltda. ME ("Altex Comércio")
- **CNPJ/MF nº** 07.436.428/0001-20
- **DATA DE CONSTITUIÇÃO:** 10/06/2005
- **OBJETO SOCIAL:** Comércio Varejista de Calçados (atividade principal); comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos e transporte rodoviário de carga (descrição de acordo com a Ficha Cadastral colhida na JUCESP, com o cartão CNPJ e o contrato social – Docs. 01, 02 e 03 em anexo)
- **ENDEREÇO DO ANTIGO ESTABELECIMENTO SEDE:** Rua Renato Ribeiro, nº 140, Parque Via Norte, Campinas/SP – CEP: 13065-707
- **SÓCIOS:** Julizart Oliveira Cangussu (CPF nº 107.957.585-53 – falecido, conforme fl. 703) e Tânia de Souza Cangussu Murad<sup>1</sup> (CPF nº 331.711.558-00)
- **FALIDA:** Distribuidora Altex Ltda. ME ("Distribuidora Altex")

<sup>1</sup> A Sra. Tânia não possuía o sobrenome Murad à época de constituição da empresa.

Campinas  
Av. Raulo de Araújo, 2074 - Monóclor  
CEP: 13073-900 - Fone: 33358-2006

São Paulo  
Rua Adolpho de Meis, 106 - 3ª andar  
CEP: 01111-000 - Fone: 3312-7336

Curitiba  
Rua Carolina, 411 - Curitiba  
CEP: 80330-000 - Fone: 3333-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1155

- CNPJ/MF nº 10.453.525/0001-36
  - DATA DE CONSTITUIÇÃO: 30/04/2008
  - OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de artigos de armarinho e comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (descrição de acordo com a Ficha Cadastral colhida na JUCESP, com o cartão CNPJ e o contrato social – Docs. 04, 05 e 06 em anexo)
  - ENDEREÇO DO ANTIGO ESTABELECIMENTO SEDE: Rua Francisco Lopes de Mesquita, nº 213, Parque Via Norte, CEP: 13065-705
  - SÓCIOS: Gilmar Souza Cangussu (CPF nº 116.920.878-94) e Ione Mariele de Faria<sup>2</sup> (CPF nº 279.022.028-00)
- 
- FALIDA: G.A. Distribuição e Comércio Eireli ("G.A. Distribuição")
  - CNPJ nº 01.239.865/0001-78
  - DATA DE CONSTITUIÇÃO: 03/06/1996 (limitada) e 03/02/2014 (EIRELI)
  - OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de artigos de armarinho e comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados e de partes e peças (descrição de acordo com a Ficha Cadastral colhida na JUCESP, com o cartão CNPJ e o contrato social – Docs. 07, 08 e 09 em anexo)
  - ENDEREÇO DO ANTIGO ESTABELECIMENTO SEDE: Rua Renato Ribeiro, nº 133, Via Norte, Campinas/SP – CEP: 13065-707
  - SÓCIO: Edimar Souza Cangussu

✓ **Dados Gerais do Processo Fallimentar:**

- PROCESSO Nº 0049963-09.2012.8.26.0114;
- VARA E COMARCA: 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP;
- REGÊNCIA: pela Lei nº 11.101/05;
- DATA DO PEDIDO DE FALÊNCIA: 30/07/2012 (fls. 01/29);
- DATA DA QUEBRA: 10/07/2013 (fls. 278/281), para a Altex Comércio de Calçados Ltda. ME;

<sup>2</sup> O sobrenome Cangussu foi retirado pela Sra. Ione em momento posterior à constituição da empresa.

Campinas  
Av. Barão de Bauriana, 2214 - Aldeia do  
CEP 13063-000 Fone: 3165-2006

São Paulo  
Rua Ecler, 201 - 5º andar  
CEP 01111-010 Fone: 3172-1122

Cuiabá  
Rua do Comércio, 144 - Centro  
CEP 13065-000 Fone: 3165-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1156

- **DATA DA EXTENSÃO DOS EFEITOS ÀS DEMAIS EMPRESAS:** 23/10/2014 (fl. 432), quando estendeu-se a quebra às empresas Distribuidora Altex Ltda. ME e G.A. Distribuição e Comércio Eireli;
- **TERMO LEGAL:** 15/12/2011 – 60º (sexagésimo) dia anterior à data do protesto que fundamentou o pedido de Falência (fls. 278/281);
- **1º EDITAL DE CREDORES:** houve mais de uma publicação do 1º Edital de Credores, em razão da necessidade de retificações ao longo do tempo, contudo, deixa-se de citar cada uma, vez que será necessária nova retificação, a qual será apresentada por esta Administradora Judicial ao longo desta manifestação;
- **AUTO DA ARRECAÇÃO DE BENS:** 31/05/2019 – fls. 1.067/1.071;
- **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS:** 06/07/2018 – fls. 995/998 (Oficial de Justiça);
- **LEILOEIRA:** LUT – Gestora de Leilões (fl. 1.016).

**II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS ATOS PROCESSADOS**

Trata-se de pedido de Falência ajuizado na data de 30/07/2012, pelo **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, contra **ALTEX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.436.428/0001-20 (fls. 01/04).

Em síntese, o Banco alegou que é credor da empresa pelo valor de R\$ 192.028,97 (cento e noventa e dois mil, vinte e oito reais e noventa e sete centavos), representados por cédula de crédito bancário que foi devidamente protestada. Com fundamento na inadimplência da Devedora em pagar dívida líquida, certa e exigível, pugnou pela decretação de sua Falência, colacionando documentos às fls. 05/29.

A decisão inicial do D. Juízo determinou a citação da Requerida, que foi devidamente localizada pelo Oficial de Justiça em 13/09/2012 (fl. 35), citando-a na pessoa de Sra. Carla da Silva Gimenes, que não informou sua relação com a empresa, mas que recebeu a contrafé e tomou ciência do inteiro teor constante no mandado.

Campinas  
Av. São João de Itoró, nº 2274 - Funchal  
CEP: 13.074-800 - Fone: (19) 376-8300

São Paulo  
Rua do Land Passim, 511 - Pinheiros  
CEP: 04711-000 - Fone: (11) 3.564-736

Cuiabá  
Bom dia Criança, 133 - Chapadão III  
CEP: 78.060-700 - Fone: (65) 324-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1157

Às fls. 48/51, por sua vez, a empresa Devedora apresentou contestação (fls. 48/51), aduzindo, em sede preliminar, falta de interesse de agir da instituição financeira Requerente e, no mérito, alegou que o título aludido na inicial não é passível de execução; que a presente ação é usada como meio de coerção ao pagamento, bem como que o contrato celebrado entre as partes contém cláusulas abusivas, objeto de discussão em outro processo – Ação Revisional de Cláusulas Contratuais (nº 2554/211) e Ação Cautelar de Sustação de Protesto (nº 1260/212) em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP –, razões pelas quais pugnou pela improcedência do pedido. Colacionou os documentos relativos às demandas mencionadas em fls. 52/264.

Em sede de réplica (fls. 265/276), o Banco Safra S.A. pediu a rejeição dos pedidos da Devedora, sinalizando a presença dos requisitos para a quebra e reiterou o pleito falimentar.

Assim, após regular deslinde processual, sobreveio a r. sentença de quebra (fls. 278/281) que  **julgou procedente**  o pedido inicial e, com fundamento no art. 94, inc. I<sup>3</sup>, da Lei nº 11.101/05,  **decretou a Falência de Alex Comércio de Calçados Ltda.**, a qual trouxe, dentre outras, as seguintes determinações:

- A) declarou o termo legal da Falência como sendo o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do protesto;
- B) estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias para o encaminhamento das habilitações de crédito;
- C) determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a Falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º<sup>4</sup>, da Lei nº 11.101/05;

<sup>3</sup> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

<sup>4</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...) § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se



1158

- D) determinou ao Sr. Escrivão que comunicasse a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, acerca da quebra, bem como as demais comunicações previstas no art. 99, inc. VII<sup>5</sup>, da Lei nº 11.101/05;
- E) proibiu a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida;
- F) determinou, ainda, o encaminhamento da cópia da r. sentença de quebra às Fazendas (Federal, Estadual e Municipal), bem como ao Banco Central do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis e a Receita Federal, tanto para conhecimento, como para que informassem eventual patrimônio da Falida e de seus sócios;
- G) determinou a lacração do estabelecimento comercial, pelo Oficial de Justiça, com ciência e presença do patrono da Falida;
- H) determinou que a tomada das declarações previstas no art. 104<sup>6</sup> da Lei nº 11.101/05 deveriam ocorrer em 24h, sob pena de crime de desobediência; e, por fim,
- I) determinou que fosse expedido o 1º Edital de Credores, atualmente previsto no art. 99, § 1º<sup>7</sup>, da Lei nº 11.101/05.

Diante do cenário falimentar, às fls. 286/310, foram expedidos os ofícios de praxe para comunicar a Falência e, de igual modo, à fl. 312, expediu-se mandado de arrecadação, avaliação e lacração no endereço Rua Francisco Lopes de Mesquita, nº 213, Parque Via Norte, CEP: 13065-705 (endereço esse que até o momento não havia sido mencionado nos autos). O mandado foi cumprido negativo, visto que a empresa Falida não foi localizada. No local, narrou o Oficial de Justiça, que um homem chamado Gilmar informou que ali funcionada a empresa G.A. Distribuição e Comércio Eireli. (fl. 317).

*refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.*

<sup>5</sup> Art. 99. (...) VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

<sup>6</sup> Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...)

<sup>7</sup> Art. 99. (...) § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido





1159

Às fls. 418/430, por sua vez, o Administrador Judicial sinalizou possível fraude perpetrada pelos sócios Falidos. Isso porque, na primeira tentativa de arrecadação, o Oficial de Justiça foi atendido por um senhor chamado Gilmar, que disse que ali funcionava a empresa G.A. Distribuidora e Comércio Eireli e, de acordo com suas pesquisas, a empresa pertencia à Distribuidora Altex Ltda., que, por sua vez, tinha como sócios os Srs. Gilmar e Ione Mariele de Faria Cangussu. O sócio da G.A. Distribuidora seria o Sr. Edimar Souza Cangussu e estava sediada no mesmo endereço da Falida, além de serem atendidas pelo mesmo número de telefone. **Assim, entendeu pela sucessão de empresas e caracterização de grupo econômico, requerendo a extensão dos efeitos falimentares às outras duas empresas.**

**Diante disso, na r. decisão de fl. 432, no dia 23/10/2014, o D. Juízo estendeu os efeitos da Falência às empresas G.A. Distribuidora e Comércio Eireli e à Distribuidora Altex Ltda.**

A fim de arrecadar e avaliar os bens das Falidas, à fl. 995, foi encartado aos autos o mandado de constatação positivo, de modo que os bens foram localizados e inventariados pelo Oficial de Justiça e os valores de avaliação foram estimados pelo Sr. Gilmar, exceto os veículos, que foram avaliados com base na tabela FIPE, colacionando, às fls. 996/998, o **Inventário dos bens.**

Em relação aos bens, a leiloeira LUT, nomeada pelo D. Juízo à fl. 1.016, pediu para que não fossem retirados do local, visto que a remoção oneraria em demasia a Massa Falida (fls. 1.035/1.036). O Administrador acompanhou o pedido (fls. 1.065/1.066), colacionando, na sequência, o Auto de Arrecadação de fls. 1.067/1.071.

Na r. decisão de fls. 1.107/1.108, por sua vez, o D. Juízo **autorizou a realização de leilão sem a necessidade de remoção dos bens, que deverão permanecer no local em que se encontram.**

Campinas  
Av. BORGES DE FREITAS, 2094, 4º andar  
CEP 13063-300 FONE: (35) 2106-2006

São Paulo  
Rua Juarez de Barros, 314 - Pinheiros  
CEP 05511-100 FONE: (11) 3054-0788

Guarulhos  
Av. João Dória, 113 - Jd. Anália  
CEP 07060-600 FONE: (11) 2471-1177

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1160  
2



Ressalta-se, por fim, que até o presente momento o processo falimentar foi conduzido por 03 (três) Administradores Judiciais, tendo todos renunciado da função em razão de foro íntimo, de modo que, por fim, esta Administradora Judicial foi nomeada pelo D. Juízo (fl. 1.135), aceitando o encargo à fl. 1.145.

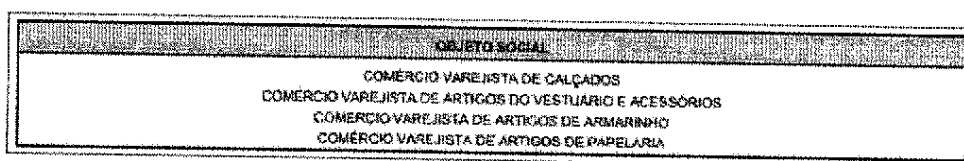
Eis uma breve síntese do processado e das causas que conduziram as empresas **Allex Comércio de Calçados Ltda., Distribuidora Alflex Ltda.** e **G.A. Distribuição e Comércio Eireli** à Falência.

**III. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS FALIDAS E DOS QUADROS SOCIETÁRIOS**

**III.1 – Das Atividades Empresariais**

- **Allex Comércio de Calçados Ltda. ME**

Consoante ficha cadastral da Falida Allex Comércio de Calçados Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.436.428/0001-20 (**doc. 01**), extraída do site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, vê-se que sua atividade, antes da quebra, era voltada para o varejo de calçados, artigos de vestuário e acessórios, artigos de armarinho e de papelaria, conforme abaixo demonstrado:



De acordo com a ficha obtida por meio da Receita Federal do Brasil – RFB (**doc. 02**), de fato, a principal atividade econômica exercida pela Falida era voltada para o comércio varejista de calçados. Veja-se:

Campinas  
Av. Rô Gó de Foz de Osório, 2294 - 1ª andar  
CEP: 13.123-300 Fone: 19.3356-3006

São Paulo  
Rua Robert Goyon, 644 - R. Ind. Lur  
CEP: 01141-010 Fone: 11.30.91135

Curitiba  
Av. João Cabral, 214 - 1º andar - J. I  
CEP: 80130-000 Fone: 41.387.1157

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1162  
7



|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>***** |
|--|

Vale trazer que, por meio de pesquisas mais aprofundadas, esta Administradora Judicial observou que a Falida Distribuidora Altex também teve sua atividade empresarial alterada no ano de 2010 (**doc. 06**), descrevendo-a do seguinte modo:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
A sociedade que tinha o objetivo social de **DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS EM GERAL, ARTIGOS DE VESTUARIO E COMPLEMENTOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E PAPELARIA**, passa a Ter: **DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS EM GERAL, ARTIGOS DE VESTUARIO E COMPLEMENTOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, PAPELARIA, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS (ELETRONICOS OU NAO).**

• **G.A. Distribuição e Comércio Eireli**

Nos termos da ficha cadastral da Falida G.A. Distribuição e Comércio Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.453.525/0001-36 (**doc. 07**), extraída do site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, vê-se que sua atividade, antes da quebra, era voltada para o comércio atacadista de calçados, artigos de armarinho e de escritório e papelaria, dentre outras secundárias, conforme abaixo colacionado:

|  |
|--|
| <b>OBJETO SOCIAL</b>   |
| COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS<br>COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO<br>COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA<br>EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES |

De acordo com a ficha obtida por meio da Receita Federal do Brasil – RFB (**doc. 08**), de fato, a principal atividade econômica exercida pela Falida era voltada para o comércio varejista de calçados:

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> |
|--|

|   |   |  |
|---|---|--|
| Campinas  | São Paulo   | Sorocaba   |
| Av. Barão de Itapetininga, 2274 - 4º andar<br>CEP 13051-4300 - Fone: (19) 3215-2000 | Rua José Antônio Bonfatti, 81 - 1º andar<br>75001-100 - CEP: (11) 3356-1000 | Avenida Cláudio Manoel, 110<br>CEP: 13032-400 - Fone: (13) 3215-1100 |
| <a href="http://www.brasiltrustee.com.br">www.brasiltrustee.com.br</a>              |   |  |



1163

Imperioso trazer, ainda, que, de acordo com as buscas desta Auxiliar perante a JUCESP (**doc. 09**), a Falida G.A. Distribuição e Comércio Eireli, antes de se transformar em uma "EIRELI", tratava-se de uma sociedade pluri-social limitada e que à época tinha a seguinte denominação: G.A. Distribuição e Comércio Ltda. ME, de acordo com a imagem abaixo apresentada:

**EDIMAR SOUZA CANGUSSU**, brasileiro, natural de Urundi-BA, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF n. 102.039.168-59 e do RG n. 19.111.681-6 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Francisco Egidio Borges, n. 845, Jardim Nossa Senhora de Fatima, Hortolândia-SP, CEP 13.185-402, na condição de único sócio, da empresa que gira nesta cidade sob a denominação comercial de **G.A. DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA – ME**, estabelecida em Campinas, Estado de São Paulo, a Rua Renato Ribeiro, n. 133, Parque Via Norte, CEP: 13.065-707, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.239.865/0001-78, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 35213815582 em sessão de 31.05.1996, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, passando a denominação social a ser **G.A. DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

### III.II – Dos Quadros Societários

Em relação ao quadro societário das Falidas, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil – RFB, da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, como também conforme se depreendeu da análise dos autos, tem-se os seguintes participantes:

- **Alfex Comércio de Calçados Ltda. ME**

Campinas  
Av. Antônio de Brito, n. 2274, Jd. Anjo  
CPF 13.713.832-00 E: 19.82166.2.06

São Paulo  
Rua Ezequiel Teixeira, 144, B. Morumbi  
EP: 04111-000 F: 11.3378.1336

Cunha  
R. João Vitor, n. 114, Jd. União II  
CPF 20042620-00 E: 11.89241571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1164

- **Julizart Oliveira Cangussu (sócio)**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 107.957.585-53, portador do RG/RNE nº M1610516 – MG, residente à Rua Francisco Egydio Borges, nº 845, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Hortolândia/SP, CEP: 13185-402 – falecido (fl. 703)
- **Tania De Souza Cangussu (sócia e administradora)**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 331.711.558-00, portadora do RG/RNE nº 34291926X – SP, residente à Rua Francisco Egydio Borges, nº 845, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Hortolândia/SP, CEP: 13185-402
- **Distribuidora Alex Ltda. ME**
  - **Gilmar Souza Cangussu (sócio e administrador)**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.920.878-94, portador do RG/RNE nº 191116762 – SP, residente à Rodovia SP 101, KM 17,5, s/n, Condomínio Ceranila, Monte Mor/SP, CEP: 13190-000
  - **Ione Mariele de Faria Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.022.028-00, portadora do RG/RNE: 286912818 – SP, residente à Rodovia SP 101, Km 17,5, s/n, Condomínio Ceranila, Monte Mor/SP, CEP: 13190-000
- **G.A. Distribuição e Comércio Eireli**
  - **Edimar Souza Cangussu (sócio e administrador)**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.039.168-59, portador do RG/RNE: 191116816 – SP, residente à Rua Francisco Egídio Borges, nº 845, Jardim Nossa Senhora, Hortolândia/SP, CEP: 13185-402

### III.III – Das Movimentações Societárias

Conforme informações extraídas do cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, agora em relação à ficha

Campinas  
Av. Bo. Go. de Bragança, 2274, Hortolândia  
CEP: 13173-370 Fone: 33946-2006

São Paulo  
Rua Estrela, 550, 8º andar  
CEP: 04114-100 Fone: 3.38.73

Cumbe  
Rua do Comércio, 140, Cumbe, SP  
CEP: 13190-000 Fone: 3314-1113

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1165

cadastral completa de cada uma das Falidas, vislumbrou-se que as empresas não passaram por nenhuma movimentação societária desde as suas respectivas constituições.

#### IV. DAS DEMAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ATIVAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA

Em consultas aos sistemas internos e aos disponíveis na internet, esta Administradora Judicial **não** obteve êxito em localizar possíveis cotas societárias da empresa Falida em outras sociedades empresárias que pudessem caracterizar a formação de um Grupo Econômico com mais alguma empresa.

Entretanto, verificou-se que houve<sup>8</sup> participação societária dos sócios Falidos Gilmar Souza Cangussu e Edimar Souza Cangussu em 02 (duas) outras sociedades empresárias, as quais foram averiguadas e, a princípio, não apontam possuir o mesmo ramo das Falidas. Todavia, esta Administradora Judicial prosseguirá com suas buscas habituais, sem citar as referidas empresas nesse primeiro momento, até para que as resguarde e não cause qualquer dúvida sobre eventual relação com a presente Falência.

Sem prejuízo, poderão os credores, bem como o membro do N. Ministério Público, em possível apuração de empresas relacionadas aos nomes dos Falidos ou da própria empresa Falida, trazer a conhecimento desta Auxiliar e do D. Juízo eventuais novas informações, a fim de subsidiar eventual apuração, procurando atingir a finalidade do procedimento falimentar.

#### V. DO ACERVO PATRIMONIAL, DA ESCRITURAÇÃO DAS DEVEDORAS E DOS EDITAIS DE CREDORES DA FALÊNCIA

##### V.1 – Do Acervo Patrimonial:

<sup>8</sup> Uma das sociedades está baixada desde 2008, enquanto a outra encontra-se inapta desde 2018.

Campinas  
Av. Barão de Itapetina, 2293 - 4º andar  
CEP: 13074-200 FONE: 3296-3305

São Paulo  
Rua Robert Ensh, s/nº - 8º andar  
CEP: 01140-010 FONE: 3133-5511

Curitiba  
Rua da Cione, 134 - 4º andar  
CEP: 80240-900 FONE: 321-4671

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1166

Em relação ao acervo patrimonial da Massa Falida, de acordo com os documentos carreados aos autos, às fls. 457/458, tem-se que o Oficial de Justiça compareceu no endereço Rua Francisco Lopes Mesquita, nº 213, Parque Via Norte, Campinas/SP, CEP: 13065-705 e posteriormente na Rua Renato Ribeiro, nº 140, Via Norte, Campinas/SP, ocasião em que fez a constatação, o arresto cautelar e o inventário de todos os bens encontrados.

Às fls. 995/998, por sua vez, tem-se nova lista do Oficial de Justiça, com as respectivas avaliações, sendo as seguintes:

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO  | VALOR         |
|------------|--|---------------|
| 1          | Veículo - caminhão, marca Volkswagen, modelo 5.140 E Delivery, Cabine Fechada, ano/modelo 2008/2009, cor: branca, placa: CUB 1374, RENAVAM 115658556, Chassi: 9BWA932P89R917062, carroceria baú em estado de conservação regular | R\$ 51.746,00 |
| 1          | Veículo - caminhão, marca Volkswagen, modelo 8.150 E, ano/modelo 2000/2001, cor: branca, placa: CVN 1123, RENAVAM 746537204, Chassi 9BWV2VD241RY14969, em estado de conservação regular  | R\$ 47.511,00 |
| 1          | Veículo - caminhão, marca Volkswagen, modelo 8.150 E Delivery, ano 2006, cor: branca, placa: DBB 4616, RENAVAM: 890161550, Chassi: 9BWA952P36R62038, em estado de conservação regular  | R\$ 54.714,00 |
| 1          | Veículo - furgão, marca Iveco, modelo 35514, ano 2010, cor: branca, placa: DPC 2456, em estado de conservação regular  | R\$ 53.556,00 |
| 1          | Veículo - automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille SX, cor: azul, ano/modelo 1996/1997, placa: CJD 1458, RENAVAM 00659517809, Chassi: 9BD14604715841889, em estado de conservação ruim  | R\$ 7.490,00  |
| 1          | Veículo - motociclo, marca Yamaha, modelo YBR 125K, ano/modelo 2005/2005, cor: preta, placa: HBP4493, RENAVAM 857807013, Chassi: 9C6KE044050115920, em estado de conservação regular   | R\$ 3.060,00  |
| 1          | Veículo - motociclo, marca Yamaha, modelo YBR 125K, ano/modelo 2003/2003, cor: roxa, placa: DJV 2115, RENAVAM 803428510, Chassi: 9C6KE044030015419, em estado de conservação regular   | R\$ 2.224,00  |
| 3          | Cadeiras de escritório, em regular estado de conservação   | R\$ 250,00    |
| 1          | Mesa pequena de escritório, em regular estado de conservação   | R\$ 50,00     |
| 2          | Cadeiras conjugadas (de escritório), em regular estado de conservação  | R\$ 100,00    |

Campinas  
Av. Barão de Itaipua, 2204 - 4º andar  
CEP 13075-300 - Fone: (19) 3213-2206

São Paulo  
Rua Robert Polier, 1104 - 3º andar  
CEP 01141-010 - Fone: (11) 3158-7336

Curitiba  
Rua do Centro, 411 - 1º andar de 11  
CEP 80720-000 - Fone: (41) 321-1177

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





1167

|                                   |  |                       |
|-----------------------------------|--|-----------------------|
| 132                               | Pares de sandália, referência 613, em regular estado de conservação - R\$ 18,00 o par                                  | R\$ 2.376,00          |
| 375                               | Pares de sandálias, modelo queijinho, em bom estado de conservação - R\$ 10,00 o par                                   | R\$ 3.750,00          |
| 64                                | Balanças de banheiro, marca Mor, em bom estado de conservação - R\$ 72,00 a unidade                                    | R\$ 4.608,00          |
| 48                                | Boias de piscina, marca Mor, modelo Florzinha-Frauda, em bom estado de conservação - R\$ 14,00 a unidade               | R\$ 672,00            |
| 1750                              | Relógios Digitais (brinquedo), marca Grandene, em bom estado de conservação, bateria descarregada - R\$ 2,00 a unidade | R\$ 3.500,00          |
| 4800                              | Prisillas de Cabelo (infantil), em bom estado de conservação - R\$ 2,00 a unidade                                      | R\$ 9.600,00          |
| 12                                | Sandálias Molekinha, em regular estado de conservação - R\$ 32,00 o par  | R\$ 380,00            |
| 3                                 | Mini Notebook, marca DELL, sem carregador, em regular estado de conservação - R\$ 400,00 cada                          | R\$ 400,00            |
| 17                                | Botas femininas, Beira Rio, em regular estado de conservação - R\$ 80,00 o par   | R\$ 1.360,00          |
| 119                               | Carrinhos Bate Volta (brinquedo), em bom estado de conservação - R\$ 20,00 o par                                       | R\$ 2.380,00          |
| 36                                | Sapatilhas, em regular estado de conservação - R\$ 11,00 o par   | R\$ 396,00            |
| 76                                | Sapatos, modelo Scarpin, Beira Rio, em regular estado de conservação - R\$ 42,00 o par                                 | R\$ 3.192,00          |
| 96                                | Sandálias Beira Rio, modelo Ana Bella, em regular estado de conservação - R\$ 42,00 o par                              | R\$ 4.032,00          |
| 72                                | Sandálias Beira Rio, modelo rasteirinha, em regular estado de conservação - R\$ 23,00 o par                            | R\$ 1.656,00          |
| 550                               | Sandálias de borracha Cariris, em regular estado de conservação - R\$ 11,00 o par                                      | R\$ 6.050,00          |
| 228                               | Tiaras de elástico, em bom estado de conservação - R\$ 2,00 a unidade  | R\$ 456,00            |
| 228                               | Munhequeiras de elástico, em bom estado de conservação - R\$ 2,00 a unidade  | R\$ 456,00            |
| 15                                | Espadas Piratas do Caribe (brinquedo), em bom estado de conservação - R\$ 8,00 a unidade                               | R\$ 120,00            |
| 1                                 | Geladeira Brastemp, em péssimo estado de conservação   | R\$ 150,00            |
| 1                                 | Fogão 04 bocas, marca Daki, com botijão, em regular estado de conservação  | R\$ 350,00            |
| 1                                 | Mesa de escritório, em regular estado de conservação   | R\$ 200,00            |
| 1                                 | CPU, marca HP, em regular estado de conservação  | R\$ 100,00            |
| 1                                 | Armário de cozinha, 03 portas, em regular estado de conservação  | R\$ 150,00            |
| 2                                 | gaveteiros, em regular estado de conservação   | R\$ 400,00            |
| <b>VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES</b> |  | <b>R\$ 267.435,00</b> |

Campinas  
Av. Adão de Figueiredo, 224 - F. Anzóbar  
CEP 13074-300 F. 19 3756-2206

São Paulo  
Rua Doutor Bensch, 544 - SP Anzóbar  
CEP 01411-010 F. 11 3276-7332

Quilbe  
Rua da Glória, 216 - Centro de 11  
CEP 80007-000 F. 41 3811-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1168

Em tempo, conforme mencionado pelo Oficial de Justiça Rene Ferrante Filho, à fl. 995, com exceção dos veículos, que foram avaliados pela tabela FIPE, os demais bens móveis foram estimados pelo Sr. Gilmar, sócio da Falida Distribuidora Altex Ltda.

Por sua vez, o antigo Administrador Judicial, às fls. 1.067/1.071, colacionou aos autos o Auto de Arrecadação e o Laudo de Avaliação dos bens, tomando como base o inventário de bens e as avaliações apresentadas pelo Oficial de Justiça às fls. 995/998, ou seja, não compareceu ao local para a elaboração dos referidos auto e laudo, mas apenas replicou os documentos anteriormente encartados pelo Oficial de Justiça.

Vale ressaltar que, em relação aos bens arrecadados, não foi nomeado depositário fiel, situação que será regularizada por esta Administradora Judicial logo após a visitação dos bens.

Como já dito, após pedido da LUT Gestora de Leilões (fls. 1.016 e 1.035/1.036) e concordância do Administrador Judicial à época (fls. 1.065/1.066), V. Excelência autorizou a realização de leilão sem a necessidade de remoção dos bens (fls. 1.107/1.108), os quais permaneceram, até onde se sabe, na Rua Renato Ribeiro, nº 140, Via Norte, Campinas/SP.

Ainda, em relação aos ativos das Falidas, é cediço que há valores bloqueados da Falida G.A. Distribuição e Comércio Eireli, os quais, de acordo com fls. 436/437, totalizam a quantia de R\$ 2.764,22 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Neste mesmo sentido, na pesquisa RENAJUD realizada à fl. 478, apesar de constarem 10 (dez) veículos de titularidade da Massa Falida, apenas 07 (sete) veículos daquela lista foram arrecadados, não constando na referida lista os seguintes automotores: **GM/CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA: EPN 6120, I/NISSAN FRONTIER TI, PLACA: DFU 1399 e VW/SAVEIRO 1.6 CE, PLACA: EWK7124, os quais serão objeto de questionamento**

Campinas  
Av. Barão de Itanhaém, 2294, Alameda  
CEP: 13073-300 Fone: (19) 3356-2006

São Paulo  
Rua Colégio Brasil, 244, Alameda  
CEP: 01141-010 Fone: (11) 3128-1335

Curitiba  
Av. João Cândido, 1001, Vila Turvo  
CEP: 81220-000 Fone: (41) 3361-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1169  
5

**por parte desta Administradora Judicial no momento da oitiva dos sócios das Falidas, conforme restará melhor discorrido no item "VIII".**

Ressalta-se, também, que esta Administradora Judicial iniciará, com aprofundamento, as buscas por outros bens, por ter, em buscas preliminares, encontrado potenciais bens imóveis, os quais, se confirmada a titularidade da Massa Falida, serão trazidos aos autos.

Pois bem: como a diligência de constatação e avaliação dos bens realizada pelo Oficial de Justiça ocorreu em 06/07/2018, ou seja, há 03 (três) anos, por cautela, **esta Auxiliar comparecerá no local em que os bens se encontram, junto com a equipe da leiloeira LUT e do Sr. Gilmar (sócio falido), para apurar/analisar os bens, o estado em que se encontraram atualmente, bem como para regularizar a questão do fiel depositário. Assim que finalizada a diligência, trará aos autos manifestação neste sentido.**

Em relação aos valores bloqueados das contas da G.A. Distribuição e Comércio Eireli, que totalizam a importância de R\$ 2.764,22 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme fls. 436/437, **esta Administradora Judicial entende por bem que sejam transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito.**

Por fim, quanto aos veículos pertencentes à Massa Falida, **esta Administradora Judicial entende pertinente que seja expedido ofício ao DETRAN/SP, a fim de que informe se existe algum tipo de restrição no cadastro dos veículos já arrecadados, bem como dos demais veículos de titularidade das Falidas e que ainda não foram arrecadados.**

#### **V.II – Da Escrituração das Falidas:**

Como é cediço, à fl. 888 foi prolatada r. decisão determinando a intimação dos sócios das Falidas, bem como do seu contador,

**Campinas**  
Av. Ronda de Itaipava, 2214, 4º andar  
CEP: 13073-800 Fone: 3295-3306

**São Paulo**  
Rua Robert Bruce, 644, 3º andar  
CEP: 01141-112 Fone: 2126-7336

**Caribá**  
Rua da Cidadela, 114, 3º andar - 111  
CEP: 60141-400 Fone: 3331-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1170  
5

Sr. Amauriki Krue de Oliveira, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, os livros contábeis de todas as empresas Falidas.

Por sua vez, na certidão de fl. 908, confirmou-se que o Sr. Amauriki, em 26/01/2018, esteve em cartório e deixou 02 (dois) livros – Registros de Entrada nº 08 (2012) e Registros de Saídas nº 08 (2012) – da Falida Altex Comércio, os quais foram arquivados na Caixa nº 8 em cartório.

Conforme constou à fl. 1.057 do Relatório Inicial Falimentar colacionado pelo antigo Administrador Judicial, "não foram depositados em cartório os documentos suportes que deram a origem e suportaram os lançamentos fiscais expostos nos livros, bem como os Livros Diários dos períodos de 10/06/2005 a 10/07/2013 (decretação da Falência), com os respectivos balanços patrimoniais e as demonstrações dos resultados dos períodos desses anos". Ainda, o antigo Auxiliar sinalizou que "não foram depositados os Livros Registro de Inventário e o Livro Registro de Prestação de Serviços". Por fim, mencionou que não foram apresentados quaisquer outros livros das Falidas Distribuidora Altex e G.A. Distribuição.

Diante disso, esta Administradora Judicial **requer seja autorizada a retirada de cartório dos referidos livros, para que fiquem em sua posse por 30 (trinta) dias,** a fim de apurar as questões contábeis e fiscais possivelmente neles registradas, apresentando, se necessário, parecer após a análise.

Em relação à ausência de entrega dos demais livros registrais da Falida Altex Comércio, bem como da não entrega de quaisquer livros das Falidas Distribuidora Altex e G.A. Distribuição, **esta Administradora Judicial entende por bem solicitá-los no momento em que colherá os depoimentos dos sócios das Falidas, nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/05, temática que restará discorrida detalhadamente no item "VIII" da presente manifestação Inaugural.**

**V.III – Do 1º Edital de Credores da Falência (art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05):**

Campinas  
Av. Barão de Itapetina, 2294, 1º andar  
CEP 13074-300 Fone: 5275-2004

São Paulo  
Rua Eulália, 1076, 5º andar  
CEP 01141-010 Fone: 3055-7366

Coimbra  
Rua da Clara, 114 – 1º andar  
CEP 35060-000 Fone: 3221-1271

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1171

Apurando-se os autos, esta Auxiliar constatou algumas complicações no que diz respeito ao 1º Edital de Credores.

A **primeira publicação** do 1º Edital de Credores, expedido às fls. 347/348, deu-se no DJe em **19/12/2018**. Em **21/02/2019**, o referido edital foi **novamente** publicado, com conteúdo idêntico. Por sua vez, em **21/08/2019**, o referido edital foi **mais uma vez publicado**, sem alterações.

Nos referidos editais, constou que as habilitações dos credores deveriam ser encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, para o próprio cartório.

Por sua vez, em **10/03/2021**, o 1º Edital de Credores **foi publicado novamente, mas dessa vez com redação diversa**, visto que além de constar a parte da r. sentença que estendeu os efeitos da Falência às demais empresas, houve a fixação do prazo de 10 (dez) dias para que os credores encaminhassem suas habilitações ao e-mail do antigo Administrador Judicial, Sr. Eduardo.

Sabe-se que o prazo previsto para que os credores se insurjam contra o edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05, é de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05. Entretanto, no edital publicado em 10/03/2021, o prazo descrito foi de 10 (dez) dias, em violação ao dispositivo legal em comento.

Diante disso, **para regularizar a questão e evitar quaisquer nulidades, esta Administradora Judicial apresenta nova minuta da 1ª**

9 Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...). § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.  
10 Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.  
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Campinas  
Av. São João de Itapuaçu, 2074 - Jd. Anzani  
CEP: 13273-300 Fone: (35) 3256-2006

São Paulo  
Rua Ezequiel dos Santos, 444 - Jd. Anzani  
CEP: 01141-200 Fone: (11) 3278-7381

Caraguatatuba  
Rua da Cidadela, 214 - Jd. Anzani  
CEP: 13060-000 Fone: (13) 3256-2006

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1172

**Relação de Credores** (doc. 10), a qual foi encaminhada por e-mail à z. Serventia, a fim de que seja regularmente publicada, concedendo aos credores o prazo legal para que apresentem suas habilitações e divergências de crédito.

#### VI. DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS ANTERIORES

Ab initio, para fins práticos da presente manifestação inaugural, cumpre mencionar que, previamente à nomeação desta Auxiliar, outros 03 (três) Administradores Judiciais exerceram o múnus da Administração Judicial no presente Processo Falimentar.

Em um primeiro momento, após o declínio manifestado pelo Banco Safra S.A. (fl. 361) – Requerente do Pedido de Falência –, o D. Juízo nomeou, para exercer o múnus da Administração Judicial, o Sr. Jonathan Camilo Saragossa (fl. 391), o qual, em aceite ao encargo, juntou seu termo de compromisso assinado em de 07/10/2014 (fl. 401).

Por motivos íntimos, após menos de 01 (um) ano, mais especificamente em 24/06/2015 (fl. 615), o Sr. Jonathan renunciou ao cargo, e, de tal sorte que, para recompor o múnus, o D. Juízo nomeou o Sr. José Eduardo de Sá Ferrareze (fl. 650), que aceitou o encargo em 12/02/2016, conforme termo de compromisso colacionado à fl. 652.

Após exercício do encargo também por menos de 01 (um) ano, o Administrador Judicial José Eduardo renunciou ao cargo (fls. 865/866), em 07/02/2017. Diante disso, o D. Juízo nomeou o Sr. Eduardo Garcia de Lima para sequenciar os trabalhos, que aceitou o encargo (fl. 871) e, igualmente, renunciou em 24/02/2021 (fl. 1.134), ocasião em que esta Administradora Judicial foi nomeada (fl. 1.135), colacionando o seu termo de compromisso à fl. 1.145.

#### VII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

Companhas  
Av. Bócio de Figueira, 2274, Planaltina  
CEP 13073-300 Fone: (13) 3295-2006

São Paulo  
Rua Roberto Brasil, 644, Planaltina  
CEP 01111-200 Fone: (11) 3014-2300

Curitiba  
Rua Via Caxambu, 140, Jd. Caxambu, 13  
CEP 80040-400 Fone: (41) 2811-1575

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1173



Buscando-se a apuração do passivo processual das Falidas, como medida cautelosa e proativa, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes quantidades de demandas judiciais envolvendo a Massa Falida:

- **Altex Comércio de Calçados Ltda. ME**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 05 (cinco) processos (doc. 11)**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO: 0 (zero) processos (doc. 12)**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 4 (quatro) processos (doc. 13)**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SÃO PAULO: 03 (três) processos (doc. 14)**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO: 0 (zero) processos (doc. 15)**

- **Distribuidora Altex Ltda. ME**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 08 (oito) processos (doc. 16)**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO: 0 (zero) processos (doc. 17)**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 04 (quatro) processos (doc. 18)**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SÃO PAULO: 0 (zero) processos (doc. 19)**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO: 0 (zero) processos (doc. 20)**

- **G.A. Distribuição e Comércio Fireli**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 02 (dois) processos (doc. 21)**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO: 0 (zero) processos (doc. 22)**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 04 (quatro) processos (doc. 23)**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SÃO PAULO: 0 (zero) processos (doc. 24)**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO: 0 (zero) processos (doc. 25)**

Compinas  
 Av. São João de Itaboraí, 2274, 4º andar  
 CEP: 13073-800 Fone: (19) 3294-2006

São Paulo  
 Rua Lúcio de Castro, 544, 3º andar  
 CEP: 01001-010 Fone: (11) 3138-0730

Coritiba  
 Rua da Glória, 314, Conjunto 21  
 CEP: 80630-900 Fone: (41) 3511-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



Outrossim, de acordo com o disposto no art. 76, parágrafo único<sup>11</sup>, da Lei nº 11.101/05, compete à Administradora Judicial representar a Massa Falida em todas as ações ajuizadas em seu nome, o que o fará, sempre que intimada for, para atuar nos feitos que lhe compete.

#### VIII. DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/05

O art. 104 da Lei nº 11.101/05, em sua redação atual, exige que as declarações a serem prestadas pelos sócios das Falidas sejam procedidas diretamente ao Administrador Judicial, em dia, local e hora por ele designados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da Falência.

Pois bem: como se sabe, apenas os Srs. Gilmar e Tânia compareceram em cartório para assinar o termo de compromisso, bem como para prestar as informações previstas no referido dispositivo legal (fls. 639/694 – 19/08/2016), pendentes os depoimentos da Sra. Ione e do Sr. Edimar. Apenas abre-se parênteses para lembrar que o sócio Sr. Julizart faleceu (fl. 703) antes de prestar qualquer informação ao feito.

Nessa toada, vale ressaltar que esta Auxiliar vem empregando todas as medidas necessárias e seguras para o cumprimento das determinações legais, **visto que já entrou em contato com o Dr. Waldir Fantini, inscrito na OAB/SP nº 292.875, que se apresentou como patrono de todos os sócios das Falidas, para agendar a data e horário para a oitiva dos sócios das Falidas,** mas, até o presente momento, não obteve resposta, encontrando-se ela em tempo de ser retornada pelo referido patrono.

Assim, na mesma ocasião, esta Auxiliar **questionará os sócios das Falidas sobre as questões relativas aos livros contábeis e fiscais**

<sup>11</sup> Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as exceções no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Campinas  
Av. Balaia de Itapicoba, 2274, 4º andar  
CEP: 13.173-000 Fone: (35) 3266-0006

São Paulo  
Rua Robert Bossch, 544, 3º andar  
CEP: 01241-100 Fone: (11) 3138-7336

Cunha  
Rua da Glória, 114, Conj. 11  
CEP: 80060-000 Fone: (41) 3501-1111

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





1175

não entregues até o momento, bem como sobre o paradeiro dos seguintes veículos: GM/CORSA SEDAN PREMIUM, PLACA: EPN 6120 e I/NISSAN FRONTIER TI, PLACA: DFU 1399, os quais constam à fl. 478 como sendo de titularidade da Massa Falida, contudo, não foram arrecadados nem localizados, de acordo com informações apuradas nos autos.

#### IX. DO RELATÓRIO DAS FOLHAS PRINCIPAIS DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

Esta Administradora Judicial traz, como anexo, o relatório das folhas essenciais ao acompanhamento do presente feito falimentar, a fim de auxiliar o D. Juízo, o N. Ministério Público e demais interessados na localização das principais peças e atos do processo de forma cronológica. O relatório se encontra anexo (**doc. 26**).

#### X. DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS, SEGUNDO OS TERMOS DO COMUNICADO CG nº 466/2020

Como é cediço, os presentes autos iniciaram seu trâmite em 30/07/2012 de forma física, quando da distribuição de Pedido de Falência; contudo, visando proporcionar um benefício às partes, ao N. Ministério Público e ao próprio D. Juízo, com a facilidade de acesso aos autos de forma digital, esta Auxiliar **requer autorização judicial — observando as diretrizes dispostas no Comunicado CG nº 466/2020 e com base no art. 22, inc. I, alínea "h" <sup>12</sup>, da Lei nº 11.101/05 — para contratar empresa especializada para realizar a digitalização dos presentes autos, e que tais custos sejam arcados pela Massa Falida.**

Buscando trazer celeridade ao feito, esta Administradora Judicial realizou a cotação de 04 (quatro) empresas especializadas, tomando como base a digitalização de 05 (cinco) volumes de processo principal. Seguem, abaixo, os orçamentos obtidos:

<sup>12</sup> (...) h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

Campinas  
Av. Rêgo de Freitas, 2274, 4º andar  
CEP: 13073-800 Fone: 19 3056-2006

São Paulo  
Rua Robert Bosch, 544 - 3º andar  
CEP: 05411-010 Fone: 11 3078-9332

Coritiba  
Av. João Gualberto, 214 - 4º andar, 11  
CEP: 80060-000 Fone: 41 3091-1113

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1176

- **CR2 PaperBox (Cosmópolis-SP/Americana/SP) – doc. 27**  
Digitalização + transporte + fornecimento de mídia (pen drive) = R\$ 216,20
- **AlterNativa (Vinhedo/SP) – doc. 28**  
Digitalização + transporte + mídia (nuvem) = R\$ 287,20
- **Docstorage (Campinas/SP) – doc. 29**  
Digitalização + transporte + mídia = R\$ 424,40
- **Guardião Digital (Valinhos/SP) – doc. 30**  
Digitalização + transporte + mídia = R\$ 550,00

Desse modo, dentre os orçamentos acima listados, esta Administradora Judicial entende que o mais econômico é aquele apresentado pela empresa **CR2 PaperBox (doc. 27)**.

Em tempo, registra-se que esta Auxiliar do Juízo adotará todas as medidas necessárias, observadas as orientações contidas no Manual de Digitalização – STI, fornecido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio de seu sítio eletrônico, para *upload* integral dos autos, razão pela qual apresenta 04 (quatro) orçamentos obtidos, **pugnando pela autorização de contratação da empresa CR2 PaperBox para realizar a digitalização dos processos físicos da Massa Falida (principal), pelo valor de R\$ 216,20 (duzentos e dezesseis reais e vinte centavos) a ser suportado pela Massa Falida.**

Para a digitalização, ou seja, o tempo que ficará com os autos para preparação, esta Auxiliar requer o prazo de 30 (trinta) dias, enquanto, para o *upload*, solicita o prazo de 15 (quinze) dias para a sua conclusão.

**XI. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Campinas  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2294 - Jd. Perdizes  
CEP: 13164-300 Fone: (351) 3304

São Paulo  
Rua Ezequiel Boschi, s/nº - Br. Vitor  
CEP: 01124-010 Fone: (11) 3156-7036

Curitiba  
Rua João Geronzi, 211 - Jd. Santa Felicidade  
CEP: 80700-300 Fone: (41) 3331-1071

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1177  
2

Por derradeiro, requer-se que as intimações judiciais da Administradora Judicial, a serem publicadas na Imprensa Oficial, sejam efetuadas, exclusivamente e conjuntamente, em nome dos advogados **Fernando Pompeu Luccas – OAB/SP 232.622** e **Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409**, sob pena de nulidade.

## XII. DAS CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Ante todo o aqui exposto, esta Administradora Judicial vem à presença do D. Juízo:

- a) requerer que os valores bloqueados das contas da G.A. Distribuição e Comércio Eireli, que totalizam a importância de R\$ 2.764,22 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme fls. 436/437, **sejam transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito**;
- b) requerer que seja **expedido ofício ao DETRAN/SP**, a fim de que informe se existe algum tipo de restrição no cadastro dos veículos contidos à fl. 478, bem em qualquer outro que seja de titularidade das Falidas Altex Comércio de Calçados Ltda. ME (CNPJ nº 07.436.428/0001-20); Distribuidora Altex Ltda. ME (CNPJ nº 10.453.525/0001-36); e G.A. Distribuição e Comércio Eireli (CNPJ nº 01.239.865/0001-78).
- c) **requerer que seja deferida a retirada de cartório dos livros da Falida Altex Comércio de Calçados Ltda.** – Registros de Entrada nº 08 (2012) e Registros de Saídas nº 08 (2012) – para que fiquem em sua posse **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de analisá-los, apurar as questões neles registradas e, posteriormente, caso necessário, apresentar parecer nos autos do presente processo de Falência;

Campinas  
Av. São João de Itapetina, 2294, 4º andar  
CEP: 13073-300 Fone: 3056-3306

São Paulo  
Rua Robert Fosh, 644, 3º andar  
CEP: 01414-000 Fone: 3056-3306

Curitiba  
Rua da Glória, 314, 1º andar  
CEP: 81220-000 Fone: 3056-3306

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



1178

- d) **requerer que seja republicado o 1º Edital de Credores**, consubstanciado na minuta colacionada nesta oportunidade por esta Administradora Judicial, a qual foi encaminhada por e-mail à z. Serventia (**doc. 10**);
- e) em relação ao art. 104 da Lei nº 11.101/05, **informar** que está empregando todas as medidas necessárias e seguras para o cumprimento das determinações legais, **visto que já entrou em contato com o Dr. Waldir Fantini, inscrito na OAB/SP nº 292.875, que se apresentou como patrono de todos os sócios das Falidas, para agendar a data e horário para a oitiva;**
- f) **requerer a autorização judicial** – observando as diretrizes dispostas no Comunicado CG nº 466/2020 e com base no art. 22, inc. I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/05 – **para conversão do feito em eletrônico**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, somadas as fases de preparação e upload;
- g) **requerer a autorização judicial** para contratar a empresa especializada **CR2 PaperBox (doc. 27)**, pelo valor de R\$ 216,20 (duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), a ser suportado pela Massa Falida, para a digitalização requerida no item “f”;
- h) a intimação do N. Ministério Público para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inaugural, para, se assim entender, requerer o que for de Direito.

Dessa forma, sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial se coloca à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos necessários.

Campinas (SP), 13 de agosto de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

Campinas  
Av. Barão de Itapetininga, 2201, 4º andar  
CEP 13073-300 Fone: (19) 3236-2006

São Paulo  
Rua Rotemberg, 15-541, 4º andar  
CEP 01141-000 Fone: (11) 3058-1138

Cunha  
Rua da Glória, 114, 1º andar  
CEP 20040-000 Fone: (21) 3011-1001

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

1179  
J

FERNANDO  
POMPEU  
LUCCAS

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
POMPEU LUCCAS  
Dados: 2021.08.13  
12:42:33 -03'00'



**Brasil Trustee**  
Administração Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Mariane Trovalim**  
OAB/SP 435.526

**Campinas**  
R. do Col. de Itaipava, 2201, 4º andar  
CEP: 13052-300 - Fone: 19 3256-8306

**São Paulo**  
Rua Engenheiro Benedito, 314, Ateneu  
CEP: 01141-010 - Fone: 11 3752-7386

**Caribú**  
Rua do Comércio, 100, Centro  
CEP: 20041-001 - Fone: 21 4091-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)